

LEI MUNICIPAL Nº. 1.238, DE 16 DE MAIO DE 2007

Revoga a Lei Municipal nº. 776 de 20 de agosto 1993, fixa os requisitos para que sejam declaradas de Utilidade Pública Municipal, Entidades de Direito Privado, na forma que indica e dá outras Providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que **A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Sociedades civis, Associações, Fundações de direito privado sem fins lucrativos, serão reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, observando os requisitos abaixo:

- I. Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e documentos;
- II. Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União;
- III. Cadastro de personalidade jurídica (CNPJ/MF);
- IV. Alvará de funcionamento;
- V. Existência Legal há mais de 12(doze) meses;
- VI. Atestado de autoridade constituída (prefeito, promotor de justiça, juiz de direito, delegado, Presidente da Câmara Municipal), declarando que esteve em efetivo funcionamento durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pleito;
- VII. Declaração dos dirigentes de que não percebem remuneração ou qualquer vantagem pecuniária pelos cargos que exercem.
- VIII. Histórico de atividades, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido.

§ 1º. A falta de qualquer dos documentos enumerados acima, implicará o arquivamento do pedido.

§ 2º. Os dirigentes da entidade não poderão ser sob pena de não concessão ou perda do título de utilidade pública municipal:

- I. Detentores de mandato político;
- II. Parentes, em primeiro grau, de detentores de mandato político.

§ 3º. As entidades que pretendem pleitear recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, devem apresentar também, como pré-requisito à concessão do título de Utilidade Pública, uma Declaração de Registro e de Regularidade fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º. A renovação, por igual período, do Título de Utilidade Pública que trata esta Lei, será precedida de nova apresentação dos documentos constantes nos incisos : IV; VII e VIII do art. 1º. Desta Lei Municipal.

Art. 3º. As Sociedades civis, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a publicar anualmente, relatório de atividades e prestação de contas dos serviços que houverem prestado a coletividade, bem como daquelas que forem resultado de Convênios com o Poder Público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 776, de 20 de agosto 1993.

Lauro de Freitas, 16 de Maio de 2007.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo.